

**法律文告及其他**

- 教育文化司佈告 關於招考填補檔案室管理員數缺  
准考人臨時名單  
教育文化司佈告 關於考升行政團體二等文員考試  
典試委員會之組織  
教育文化司佈告 關於考升行政團體二等文員考試  
事宜  
財政司佈告 關於一九八二年九月份國庫活動  
概況  
財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故  
副區長遺下之遺屬贍養金  
經濟司佈告 關於考升稽查人員團體一等稽查  
員考試典試委員會之組織  
經濟司佈告 關於考升稽查人員團體三等稽查  
員考試典試委員會之組織  
經濟司佈告 關於考升行政團體三等文員考試  
典試委員會之組織  
經濟司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打  
字員考試典試委員會之組織  
經濟司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打  
字員考試典試委員會之組織  
經濟司佈告 關於一名為「東亞人造花廠」工  
業場所之擴充許可事宜  
工務運輸司佈告 關於承建東望洋分配中心經處理  
之水的地下儲水庫工程預先甄審來投人名單  
司法警察司佈告 關於考升就地團體二等書記兼打  
字員唯一准考人確定名單  
司法警察司佈告 關於考升就地團體二等書記兼打  
字員考試典試委員會之組織  
澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領民政廳一已  
故辦事處主任遺下之撫卹金  
澳門社會工作處佈告 關於開投招人承辦澳門及離  
島學校食堂需用之糧食事宜  
澳門市政廳佈告 關於新馬路交通新辦法  
澳門發行機構佈告 關於一九八一年度業務報告及  
帳目表

Tradução feita por *Ltsbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 61/82/M  
de 30 de Outubro**

Considerando o interesse suscitado, em anos anteriores, pelas emissões de moedas metálicas comemorativas do Ano Novo Lunar e as vantagens de diversa ordem que a sua distribuição pelos colecionadores e público em geral tem granjeado para o Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Novo Lunar Chinês de 1983 (Ano do Porco), com valores faciais de mil e de cem patacas, até à quantidade máxima de 5 000 moedas para cada valor facial.

Art. 2.º As moedas referidas no artigo anterior poderão ser cunhadas segundo os sistemas «proof» e «à flor do cunho».

Art. 3.º—1. As moedas de mil patacas, emitidas com certificado de garantia do fabricante, serão de ouro de 22 quilates e obedecerão às seguintes especificações:

- a) Toque de 916 por mil;
- b) Diâmetro de 28,4 milímetros;
- c) Peso de 15,976 gramas, com a tolerância de um por mil para mais ou para menos;
- d) Serrilha no bordo circular.

2. As moedas de cem patacas, emitidas com certificado de garantia do fabricante, serão de prata e obedecerão às seguintes especificações:

- a) Ponto de 925 por mil;
- b) Diâmetro de 38,6 milímetros;
- c) Peso de 28,280 gramas, com a tolerância de um por mil para mais ou para menos;

d) Serrilha no bordo circular.

Art. 4.º—1. O averso das moedas de mil e de cem patacas será constituída pelo desenho de um porco relativo ao Ano Lunar Chinês de 1983, indicará o respectivo valor facial e conterá os caracteres em chinês deste valor e de Macau.

2. O reverso das moedas de mil e de cem patacas será constituído pela indicação do valor facial do ano da cunhagem e pelas insígnias da cidade de Macau.

Art. 5.º As moedas referidas neste diploma serão colocadas à disposição do público mediante subscrição por valores a fixar pelo Instituto Emissor de Macau.

Assinado em 26 de Outubro de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Decreto-Lei n.º 62/82/M  
de 30 de Outubro**

Pelo Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, foi profundamente remodelado o sistema financeiro do Território, sendo atribuídas ao Instituto Emissor de Macau as atribuições anteriormente cometidas à Inspeção do Comércio Bancário no concernente à fiscalização do exercício da actividade bancária.

Tal como constava já das linhas de acção governativa anexas à Lei n.º 16/81/M, de 3 de Dezembro, (Autorização das receitas e das despesas para o ano de 1982), a solução adoptada teve em vista evitar a duplicação de estruturas, de todo indesejável em sistema económico de dimensões tão reduzidas, concentrando na Autoridade Monetária e Cambial do Território as funções de acompanhamento, análise e inspecção do sistema monetário. De tal solução, adoptada com vantagem em muitos sistemas económicos, decorre, como consequência necessária, a extinção da Inspeção do Comércio Bancário, operada pelo presente diploma.